

PROCESSO N°:	@LEV 20/80029953
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Estado da Educação – SED
INTERESSADO:	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO:	Solicitação kit merenda
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO N°:	DAE - 32/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de levantamento acerca da qualidade nutricional e quantidade de alimentos que compõem o kit de alimentação escolar ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) durante o período de suspensão das aulas presenciais, decorrente da decretação de situação de emergência em saúde por conta da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Governo do Estado de Santa Catarina emitiu o Decreto (estadual) n° 509, de 17/03/2020, pelo qual suspendeu, pelo prazo inicial de 30 dias, as aulas presenciais no território catarinense de todas as redes de ensino, pública e privada, dos ensinos municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior (art. 1°).

Diante do crescente contágio da doença no território, novos normativos foram sendo editados, estendendo o prazo inicial de fechamento das escolas, sendo que, em 19/08/2020, editou-se a Portaria Conjunta n° 612/2020, das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, prorrogando a suspensão das aulas presenciais até 12/10/2020.

Mais adiante, obedecida a Avaliação de Risco Potencial para Covid-19, no Estado de Santa Catarina, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, a Portaria Conjunta SES/SED n° 778, de 06/10/2020, autorizou o retorno às atividades presenciais nas escolas de Educação Básica e Profissional localizadas nas regiões de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor AMARELA), a partir da publicação da referida Portaria.

De todo modo, não há certeza sobre o comportamento da disseminação da doença e, por consequência, do mapa de risco, até porque há condicionalidades prevista na referida portaria que devem ser obedecidas para que se viabilize o reingresso às unidades escolares.

Essa situação gerou grande polêmica quanto ao direito à alimentação dos estudantes da rede pública, antes garantido pela merenda escolar, cofinanciada com recursos federais do

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo este um direito fundamental constitucional, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988). Em vista disso, foi editada a Lei nº 13.987/2020, que inseriu o art. 21-A à Lei nº 11.947/2009, nos seguintes termos:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, **fica autorizada**, em todo o território nacional, em caráter excepcional, **a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados**, com acompanhamento pelo CAE, **dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.**

Para regulamentar esta lei, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) editou a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020. Em resumo, este normativo disciplinou, no art. 2º, *caput* e §§ 1º e 2º, a distribuição de gêneros alimentícios já adquiridos antes da suspensão das aulas e os que vierem a ser adquiridos nesse momento mediante processos licitatórios ou chamadas públicas da agricultura familiar aos responsáveis pelos alunos da educação básica das redes públicas, com uso dos recursos do PNAE. Destaca que a distribuição deve se dar na forma de kits alimentares, observados os valores *per capita* adequado à faixa etária do estudante, de acordo com o período educacional que estaria sendo atendido na unidade escolar.

A fim de averiguar a correta distribuição dos kits àqueles que têm esse direito, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), utilizando de sua competência constitucional de fiscalização da atuação governamental, encaminhou o ofício Of. 149/2020, de 24/07/2020, solicitando ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), “[...] para que realize uma verificação sobre as quantidades e a qualidade nutricional dos produtos e a periodicidade das entregas dos “*kits da merenda escolar*” fornecidos às famílias de estudantes da rede estadual[...]” (fl. 4). A Alesc justifica o pedido, em face de reclamações e apontamentos apresentados pelas famílias que receberam tais kits alimentares.

Atendendo ao pedido da Alesc, este Tribunal, por meio da Diretoria de Atividades Especiais, realizou o trabalho durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2020, conforme segue.

1.1 METODOLOGIA

Para a realização desta fiscalização, inicialmente, buscaram-se informações no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação acerca da composição dos cardápios de merenda escolar e kits de alimentação escolar distribuídos após a suspensão das aulas presenciais, bem como do cronograma de distribuição.

Na sequência, no dia 13/08/2020, fez-se reunião com representantes da SED, a fim de apresentar o objeto e a equipe de fiscalização e entender como se deu a escolha dos alimentos que compunham os kits, a logística e o cronograma de distribuição (fl. 16).

Diante da complexidade da análise e, em virtude de a elaboração de cardápios ser atividade de competência exclusiva de profissional formado em Nutrição, com o devido registro no órgão de classe, optou-se, neste trabalho, pela contratação de Nutricionista para a realização da qualidade nutricional dos kits de alimentação distribuídos pela SED (fls. 149-150), cujo parecer consta dos autos às folhas 151 a 169.

2. ANÁLISE

2.1 NORMATIVOS VIGENTES PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os cardápios da merenda escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico pelo PNAE no órgão gestor, o qual deve ser um Nutricionista, obedecendo aos critérios definidos nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 06/2020.

Deve-se atentar que a Resolução FNDE nº 06/2020 revogou a Resolução FNDE nº 26/2013, contudo, concedeu prazo até 01/01/2021 para que as entidades executoras do PNAE procedam às adequações necessárias ao seu cumprimento, conforme § 1º do art. 78 da nova norma. Em virtude disso, as análises tomaram por base ambas resoluções.

Ademais, a legislação em vigor disciplina que a composição deste cardápio deve observar a idade do estudante e a quantidade de refeições ofertadas.

Resolução FNDE nº 06/2020

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de: IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas *in natura*, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas *in natura*, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas *in natura*, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas *in natura*, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas *in natura*.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

Destaca-se o disposto no § 3º da norma, pelo qual os sucos, mesmo que naturais, não substituem a distribuição de frutas *in natura*.

Além desses percentuais, o Anexo IV da Resolução FNDE nº 06/2020 traz os valores de referência para energia, macro e micronutrientes, conforme segue.

Quadro 1: Tabela nutricional da merenda escolar, na Resolução FNDE nº 06/2020.

ANEXO IV (continuação)					
VALORES DE REFERENCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA					
20% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	35 a 41	6 a 9	4 a 8
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	47 a 55	9 a 13	6 a 11
	11 - 15 anos	473	69 a 82	13 a 19	8 a 17
Ensino médio	16 - 18 anos	543	80 a 95	15 a 22	10 a 19
EJA	19 - 30 anos	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.
* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	52 a 61	9 a 14	6 a 13
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	70 a 83	13 a 19	9 a 17
	11 - 15 anos	710	104 a 122	19 a 28	13 a 25
Ensino médio	16 - 18 anos	815	120 a 142	22 a 33	15 a 29
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.
* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Fonte: Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação¹.

Os valores de macronutrientes por etapa educacional contidos na Resolução de 2020 não são os mesmos daqueles trazidos pela Resolução de 2013. Além disso, a nova norma apresenta retrocesso em termos de garantia de acesso à alimentação balanceada na merenda escolar, visto que não traz em seu bojo valores de micronutrientes, como Vitamina A, Vitamina C, Cálcio, Ferro, Magnésio e Zinco, a exemplo do contido na norma revogada.

Desse modo, a verificação da qualidade nutricional dos kits de alimentação observou os macronutrientes de ambas resoluções e os micronutrientes descritos na Resolução FNDE nº 26/2013.

¹ Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>>. Acesso em 28 ago. 2020

Quadro 2: Tabela nutricional da merenda escolar, na Resolução FNDE nº 26/2013.



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

Fonte: Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>>. Acesso em 28 ago. 2020.

2.2 ARRANJOS DE MONTAGEM DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado apresentou anexo ao seu pedido de fiscalização ao TCE/SC documento de resposta da SED à Casa Legislativa Estadual que contém informação acerca dos kits de alimentos distribuídos aos alunos da rede estadual (fls. 6-8).

Por esse documento, constata-se que a primeira distribuição atendeu exclusivamente os alunos que recebiam o benefício de transferência de renda do Programa Bolsa Família (PBF). Em um segundo momento, após a realização do pregão eletrônico PE 112/2020, os demais estudantes da rede estadual de ensino puderam ser atendidos com o fornecimento de gêneros alimentícios, mediante a entrega dos seguintes produtos: “01 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 kg de farinha de mandioca, 02 litros de leite UHT e 01 embalagem de suco de fruta integral”.

Como a informação contida não era suficiente para a análise da qualidade nutricional, como, por exemplo, não havia indicação se o leite era integral, semidesnatado ou desnatado e qual a marca do suco fornecido, solicitaram-se informações mais detalhadas via e-mail. A resposta está acostada às folhas 171 a 179 do processo, sendo que se apresentaram sete arranjos diferentes de kits distribuídos, os quais foram todos devidamente analisados pela Nutricionista contratada pela Corte de Contas:

O kit entregue inicialmente aos alunos do programa bolsa família tinha a composição: 2kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 kg farinha (trigo, milho ou mandioca), 01 pacote de biscoito caseiro, 01L leite UHT e 01 unidade de suco integral.

Para as entregas seguintes, houve compra da CP 60/2018 (vigente) para complementar os produtos em estoque; a composição pode ter variado entre as regionais:

(Lotes 02, 04, 06 e 07):

1º - 01 kg de arroz, 01 kg de farinha, 01 kg de feijão, 01 unidade de suco integral e 2L leite UHT; ou

2º - 01 kg de arroz; 01 pacote de biscoito caseiro, 01 kg de feijão, 01 unidade de suco integral e 2L leite UHT;

ou 3º - 01 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 unidade de suco integral, 2L leite UHT e 01 pote de doce de fruta.

(Lotes 01, 03 e 05):

1º - 01 kg de arroz, 01 kg de farinha, 01 kg de feijão, 01 unidade de suco integral e 2L leite UHT; ou

2º - 01 kg de arroz; 01 pacote de biscoito caseiro, 01 kg de feijão, 01 unidade de suco integral e 2L leite UHT; ou

3º - 01 kg de arroz, 01 kg de farinha, 01 kg de feijão, 01 pacote de macarrão; 01 unidade de suco integral e 2L leite UHT; ou

4º - 01 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 kg de suco integral, 2L leite UHT e 01 pote de doce de fruta; e

Composição final: 01 kg de arroz; 01 kg de feijão; farinha (trigo, milho ou mandioca); 01 unidade de suco integral e 02L de leite UHT.

O presente PE 154/2020 – SED 14489/2020, para compra de kit alimentação escolar pronto trás os itens: 01 kg de arroz, 01 kg de farinha de mandioca, 01 kg de farinha de milho, 01 kg de feijão, 01 Unidade (900ml) de óleo e 2L leite UHT.

Quadro 3: Composição dos kits de alimentação escolar

Identificação	Lote	Composição
Kit 1	Bolsa Família	2 kg de Arroz 1 kg de Feijão 1 kg de farinha de Trigo, milho ou mandioca 1 kg de biscoito caseiro 1 litro de leite UHT Integral 1,5 L de Suco Integral concentrado de Uva
Kit 2	1º: Lote 2,4,6,7, idêntico ao lote referenciado como composição final e ao 1º: lote 1,3,5	1 kg de Arroz 1 kg de Farinha de Trigo, milho ou mandioca 1 kg de feijão 1,5 L de Suco Integral concentrado de Uva 2 L de leite UHT integral
Kit 3	2º: Lote 2,4,6,7, idêntico ao 2º: lote 1,3,5	1 kg de Arroz 1 kg de biscoito caseiro 1 kg de feijão 1,5 L de Suco Integral concentrado de Uva 2 L de leite UHT integral
Kit 4	3º: lote 2,4,6,7, idêntico ao 4º: lote 1,3,5	1 kg de Arroz 1 kg de feijão 1,5 L de Suco Integral concentrado de Uva 2 L de leite UHT integral 900 g de doce de fruta
Kit 5	3º: lote 1,3,5	1 kg de Arroz 1 kg de Farinha de Trigo, milho ou mandioca 1 kg de feijão 1 kg de macarrão 1,5 L de Suco Integral concentrado de Uva 2 L de leite UHT integral
Kit 6	Segunda entrega ainda não realizada	1 kg de arroz 1 kg de farinha de mandioca 1 kg de farinha de milho 1 kg de feijão 900 ml de óleo 2 L de leite UHT pasteurizado

Fonte: Parecer de Análise Nutricional, fls. 151 a 169 do processo.

Para dirimir algumas dúvidas quanto a todos esses arranjos apresentados pela Secretaria de Estado da Educação, fez-se reunião no dia 14/09/2020 com servidores que atuam na Gerência de Alimentação Escolar da SED, a Nutricionista responsável técnica do PNAE na SED e um Assessor desta Gerência, juntamente com a Nutricionista contratada pelo TCE e a Auditora Fiscal deste TCE que assina este relatório.

2.3 ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Considerando que a alimentação escolar é um direito de todos os estudantes, os quais precisam se alimentar durante o período de suspensão das aulas presenciais, até porque o ano letivo continua em andamento, com atividades não presenciais, e o retorno às unidades escolares ainda é incerto, podendo, inclusive, não vir a acontecer neste ano de 2020, entende-se que a composição

dos kits alimentares deve coincidir com aquela servida diretamente nas escolas, na situação de normalidade. Ou seja, deve-se atentar para a etapa de ensino e correspondente idade do educando, bem como para a quantidade de refeições que lhe era servida na escola.

Nesse sentido, a SED publica em seu site que “Os alunos da rede estadual de ensino poderão receber alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais. Kits com produtos da agricultura familiar catarinense serão distribuídos em pontos de entrega aos pais ou responsáveis. O controle de entrega dos kits será feito pela carteira do estudante ou por meio de um documento assinado na retirada. **Os cardápios são elaborados por nutricionista e baseados nas recomendações estabelecidas na Lei nº 11.947, de 16.06.2009 e Resolução nº 26, de 17.06. 2013.**”² (Grifo do autor)

Por tais motivos, a Nutricionista contratada averiguou a adequação dos kits de alimentação escolar distribuídos pela Secretaria de Estado da Educação, observando todos os arranjos adotados pela Secretaria estadual e as normas vigentes.

O parecer nutricional está integralmente disponível às folhas 151 a 169 deste procedimento e os principais achados do trabalho estão contidos no corpo deste relatório.

Depreende-se do parecer que, na prática, nenhum dos kits de alimentação já entregues, tampouco aquele recém licitado e ainda não distribuído, atende na íntegra as necessidades diárias de todos os macronutrientes e micronutrientes e em nenhuma faixa etária.

Alguns pontos merecem destaque nesta análise. O primeiro deles diz respeito ao número de refeições diárias ofertadas nas escolas, o que leva à observância dos percentuais de 20%, 30% ou 70% das necessidades diárias.

Segundo define o art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013:

Art. 14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

² SANTA CATARINA. **Secretaria de Estado da Educação**. Alimentação escolar em período de suspensão das aulas. Disponível em: < <http://www.sed.sc.gov.br/pais-alunos-e-comunidade/6599-alimentacao-escolar>>. Acesso em 21 out. 2020

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.
(Grifo do autor)

Mesma definição foi levada ao art. 18 da Resolução FNDE nº 06/2020:

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:
I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral. (Grifo do autor)

Na primeira reunião realizada com servidores da SED, obteve-se informação de que os kits foram montados buscando atender 20% das necessidades nutricionais de alunos que estão na faixa etária dos anos finais ensino fundamental, ou seja, 11 a 15 anos (inciso IV do art. 14 da Resolução FNDE 26/2013), mesmo sendo entregues a todos os alunos da rede estadual de ensino, independentemente da idade e da quantidade de refeições que ele recebia quando frequentava as unidades escolares. Só por aí já se pode concluir que os kits não seriam suficientes para suprir a oferta de alimentos aos alunos que costumeiramente recebiam mais de uma refeição na escola. Da mesma forma, não são capazes de atender às necessidades diárias de macro e micronutrientes de alunos do Ensino Médio, visto que, para esta faixa etária, elas são maiores do que as observadas para alunos entre 11 e 15 anos (ver figuras 1 e 2).

Pela análise da composição nutricional dos kits, a Nutricionista registrou em seu parecer observações, tanto para macronutrientes como para micronutrientes:

Quadro 4: Análise dos kits de alimentação escolar pela Nutricionista

Identificação	Observações
<p>Kit 1</p>	<p><u>Macronutrientes</u> Quando avaliado para 20% das necessidades diárias somente está inadequado no macronutriente lipídio para a RCD 26/2013, porém para a RCD 06/2020 está inadequado a quantidade de lipídios somente na faixa etária de 16 a 18 anos.</p> <p>Quando avaliado para 30% das necessidades diárias está inadequado para proteínas em todas as faixas etárias quando comparado com a RCD 26/2013. Já de acordo com a RCD 06/2020 a quantidade proteica deste kit está inadequada para a faixa etária de 16 a 18 anos. Já o macronutriente lipídio está inadequado em ambas as resoluções e todas as faixas etárias.</p> <p>Quando avaliado para 70% das necessidades diárias está inadequado em todas as faixas etárias em ambas resoluções, tanto quanto à Energia como para todos os macronutrientes.</p> <p><u>Micronutrientes</u> Quando avaliado para 20% das necessidades energéticas no que tange a micronutrientes está inadequado para todas as faixas etárias em vitamina A e cálcio; enquanto, para os outros micronutrientes avaliados, encontra-se dentro da adequação esperada pela RCD 26/2013.</p> <p>Quando avaliado para 30% das necessidades energéticas encontra-se adequado em todas as faixas etárias para fibras e quanto ao ferro e zinco somente nas faixas etárias de 11 a 15 anos e 31 a 60 anos está adequado. Quanto aos demais micronutrientes, este kit não atende às necessidades diárias.</p> <p>Quando avaliado para 70% das necessidades energéticas, nenhum dos micronutrientes encontra-se adequado.</p>
<p>Kit 2</p>	<p><u>Macronutrientes</u> Quando avaliado para macronutrientes em 20 % das necessidades energéticas, encontra-se adequado para energia e carboidratos em todas as faixas etárias, porém nas mesmas faixas etárias encontra-se inadequado para proteínas e lipídios.</p> <p>Na avaliação para 30% das necessidades energéticas diárias, a energia oriunda do kit 2, está adequada em todas as faixas etárias, no entanto para os macronutrientes carboidratos, lipídios e proteínas está inadequado. Nesta análise, tem-se uma peculiaridade na faixa etária do EJA de 31 a 60 anos, que, dentro da referência RCD 6/2020, está adequado para carboidratos.</p> <p>Para 70% das necessidades calóricas, o kit2 está totalmente inadequado para macronutrientes em ambas legislações.</p> <p><u>Micronutrientes</u> No que tange à avaliação dos micronutrientes para 20 % das necessidades energéticas diárias, o kit 2 está inadequado para vitamina A e cálcio em todas as faixas etárias. Já para Vitamina C, está inadequado somente nas faixas etárias que compreendem os adultos de 19 a 60 anos e o magnésio está inadequado em todas faixas etárias e classificações, com exceção do ensino fundamental em 20% das necessidades diárias. As adequações dos micronutrientes são para vitamina C de 11 a 15 anos, ferro para todas as faixas etárias, e todas as faixas etárias para o micronutriente zinco.</p> <p>De acordo coma avaliação dos micronutrientes para 30 % das necessidades energéticas diárias, o kit 2 mostra-se inadequado nutricionalmente para todas as faixas etárias e todos os micronutrientes, exceto para fibras que está adequado.</p> <p>Para os micronutrientes para 70 % das necessidades energéticas diárias dos alunos da rede pública estadual de SC, verifica-se inadequação em todas as análises.</p>
<p>Kit 3</p>	<p><u>Macronutrientes</u> Análise do Kit 3 em macronutrientes mostra-se adequado nutricionalmente para 20% das necessidades energéticas, em todas as faixas etárias para energia e carboidratos. Com relação aos lipídios, podemos destacar a diferença na avaliação de lipídios, entre as resoluções. Para a RCD 6/2020, os lipídios do kit 3 atingem as recomendações nutricionais, exceto no ensino médio. Já para a RCD 26/2013, traz como inadequado nutricionalmente, em todas faixas etárias. A análise</p>

Identificação	Observações
	<p>proteica, tem-se inadequação na faixa etária do ensino médio de 16 a 18 anos. As outras faixas etárias para proteína estão adequadas.</p> <p>Para 30% das necessidades energéticas diárias, o kit 3 se mostra adequado nutricionalmente para energia. Inadequado para proteínas, lipídios e carboidratos em todas as faixas etárias. Mais uma vez, cabe a atenção para a diferença entre as recomendações nutricionais entre as resoluções, os carboidratos nas faixas etárias de adultos (19 a 60 anos) trazem adequação para a RCD 6/2020.</p> <p>Para 70% das necessidades energéticas diárias, o kit 3 se mostra inadequado nutricionalmente em todas as faixas etárias para energia e todos macronutrientes, em ambas legislações.</p> <p><u>Micronutrientes</u></p> <p>Para 20 % das necessidades energéticas diárias a análise do kit 3 de alimentação escolar se mostra inadequada para Vitamina A e Cálcio em todas as faixas etárias referenciadas pela RCD 26/13. Encontra-se inadequação nutricional para magnésio nas faixas etárias de 16 a 18 anos e para todos estudantes da faixa etária da EJA, além disso, o ferro também se encontra inadequado nas faixas de 16 a 30 anos. Os micronutrientes como Vitamina C, zinco e fibra encontram-se adequados em todas as faixas etárias. Atenção às adequações de ferro para as faixas etárias do ensino fundamental e do EJA adultos (31 a 60 anos) e de magnésio no ensino fundamental.</p> <p>Para 30 % das necessidades energéticas diárias, a análise do kit 3 de alimentação escolar se mostra inadequada em todos os micronutrientes em todas as faixas etárias, exceto as fibras.</p> <p>Para a análise de 70% das necessidades energéticas, o kit 3 encontra-se inadequado em todos os micronutrientes.</p>
Kit 4	<p><u>Macronutrientes</u></p> <p>As análises de composição nutricional do kit 4 revelam que, para macronutrientes, na classificação 20 % das necessidades diárias, o kit se encontra adequado para energia e carboidratos, já para proteínas e lipídios o kit encontra-se inadequado para todas as faixas etárias, do ensino fundamental ao EJA. Na classificação 30% das necessidades diárias, o kit 4 adequa-se somente para energia e inadequado para carboidratos, proteínas e lipídios para todas as faixas etárias do ensino fundamental ao EJA. Destaca-se que, com relação a carboidratos definidos na RCD 06/2020 para a faixa etária entre 31 e 60 anos, o kit contempla este macronutriente em seu valor mínimo diário. Concluindo a análise quando avaliado para 70% das necessidades diárias está totalmente inadequado nutricionalmente para todos os macronutrientes e energia, independente das resoluções de referência</p> <p><u>Micronutrientes</u></p> <p>Análise de micronutrientes do kit 4, para 20 % das necessidades energéticas, encontra-se adequado em todas as faixas etárias apenas para vitamina C e fibra. Os outros micronutrientes, Vitamina A, Cálcio, Ferro, Magnésio e Zinco em todas as faixas etárias estão inadequados.</p> <p>Para 30% das necessidades energéticas, as inadequações de micronutrientes estão em todas as faixas etárias. Vitamina A, cálcio, ferro, magnésio e zinco estão abaixo do recomendado e somente vitamina C e fibras atendem as recomendações.</p> <p>Quanto às recomendações para 70 % das necessidades energéticas em todas as faixas etárias, todos os micronutrientes estão abaixo do recomendado pela RCD 23/13. Atenção para uma única adequação em vitamina C no ensino fundamental, porém, como a adequação é limítrofe, cabe ressaltar que a vitamina C é oxidada facilmente durante o processo de produção, sendo assim, não é considerável em comparação ao kit completo.</p>
Kit 5	<p><u>Macronutrientes</u></p> <p>Os macronutrientes do kit 5 foram contemplados, para 20% das necessidades nutricionais, em todas as faixas etárias para energia, carboidratos e proteína, exceto para lipídios quando comparados com as duas resoluções em questão.</p> <p>Para 30 % das necessidades nutricionais, a composição do kit 5 é insuficiente na quantidade proteica e de lipídios em todas as faixas etárias. No que tange a adequação desde o ensino fundamental ao EJA, o kit 5 contempla as necessidades energéticas e de carboidratos em ambas</p>

Identificação	Observações
	<p>resoluções. Os lipídios estão inadequados em ambas resoluções em todas as faixas etárias. As necessidades proteicas estão inadequadas em todas as faixas etárias dentro da RCD 26/2013, enquanto para a RCD 06/2020 está adequado somente nas faixas etárias que atendem o EJA. Cabe ressaltar que as proteínas contidas no kit não são de alto valor biológico, sendo necessária sua complementação com proteína animal.</p> <p>De acordo com a tabela que avalia 70 % das necessidades nutricionais diárias percebe-se inadequação para todas as faixas etárias e todos os macronutrientes.</p> <p><u>Micronutrientes</u> Avaliando os micronutrientes do kit 5 para 20 % das necessidades diárias percebe-se inadequação de Vitamina A e cálcio em todas as faixas etárias, já a vitamina C está inadequada somente para a faixa etária do EJA e adequado para o ensino fundamental e médio, porém como está adequado no limítrofe inferior da recomendação é importante ressaltar que a vitamina C oxida durante a manipulação. Os outros micronutrientes, ferro, magnésio, zinco e fibra estão todos adequados em todas as faixas etárias.</p> <p>Quando analisado para 30 % das necessidades diárias, somente fibra está adequado em todas as faixas etárias e ferro, adequado para o ensino fundamental e EJA adultos (31 a 60 anos). Quanto à Vitamina A, vitamina C, cálcio, magnésio e zinco estão inadequados com relação à resolução.</p> <p>Para 70% das necessidades diárias não existe adequação em nenhuma das faixas etárias, tampouco para algum micronutriente.</p>
Kit 6	<p><u>Macronutrientes</u> As análises nutricionais do kit 6 revelaram adequação total para os macronutrientes recomendados em ambas legislações e todas faixas etárias. Serão contemplados com esse kit os alunos matriculados do ensino fundamental ao EJA que recebem 20 a 30% das necessidades diárias oriundas da alimentação escolar.</p> <p>Para a adequação de 70% das necessidades diárias está inadequado para energia, carboidratos e proteínas independente das resoluções avaliadas. A única adequação em 70% das necessidades diárias está para lipídios.</p> <p><u>Micronutrientes</u> Quanto à avaliação de micronutrientes em 20 %, 30% e 70% das necessidades diárias para vitamina A, vitamina C e cálcio, estão totalmente inadequados. Inclusive, o kit 6 não tem nenhum miligrama de vitamina C, diferentemente dos outros kits distribuídos. Já para as necessidades diárias de 20%, os níveis de ferro, magnésio, zinco e fibra são adequados para todas as faixas etárias atendidas.</p> <p>Para 30 % das necessidades diárias, encontram-se adequados os níveis de fibra para todas as faixas etárias e ferro para o ensino fundamental e adultos de 31 a 60 anos do EJA. Cabe ressaltar que o ferro disponível no kit é o ferro não heme e o suplementado nas farinhas com menor biodisponibilidade.</p> <p>De acordo com a tabela para avaliação de 70% das necessidades diárias, percebe-se inadequação para todas as faixas etárias e todos os micronutrientes.</p>

Fonte: Parecer de Análise Nutricional, fls. 151 a 169 do processo.

A análise identificou excesso de carboidratos e falta de proteínas e lipídios em muitos arranjos de kits distribuídos, podendo afetar o crescimento saudável das crianças e adolescentes.

Sobre isso, o parecer nutricional aponta:

O risco de ingestão proteica insuficiente pelos adolescentes representa um problema potencial de saúde quando fontes proteicas são insuficientes para o estirão do crescimento, levando ao seu comprometimento. Cabe ressaltar, que os kits em sua maioria estão com inadequação proteica, fazendo-se necessária sua correção para garantir a saúde dos adolescentes.

Nesse vértice, a profissional Nutricionista sugere a inclusão de **ovos**, *in natura* ou em conserva: “A inclusão deste alimento nos kits favoreceria o cumprimento da legislação além de fornecer um percentual de proteína adequado”. Além dos ovos, dá outras opções, como “...**sardinha e atum** enlatados seriam boas opções de proteína animal de fácil distribuição e transporte” (grifo do autor).

Outra situação de destaque está na ausência de alimentos *in natura* nos kits alimentares. A Resolução FNDE nº 02/2020 recomenda no art. 4º que o fornecimento desses alimentos seja mantido sempre que possível. Do mesmo modo, o § 9º do art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013 coloca que

§9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I – as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; (Grifo do autor).

Sobre essa situação, a Nutricionista aponta, como sugestões, alimentos com maior tempo de durabilidade:

Algumas frutas e verduras são menos perecíveis, conservam-se por mais tempo quando acondicionadas sob refrigeração, não precisando ser entregues semanalmente. Duram em torno de 15 dias em temperaturas de resfriamento. Sugiro, **melão, maçã, beterraba, abóbora, cenoura, batatas, chuchu e repolho.** (Grifo do autor)

Importa ressaltar, ainda, a inobservância de muitos dos micronutrientes, independentemente de a nova resolução não os trazer expressamente. A ciência da Nutrição aponta que a carência de um micronutriente pode importar na carência de outro micronutriente no organismo, mesmo que consumido em quantidades adequadas. Veja o que aponta a nutricionista quanto ao Ferro e Vitamina C: “A Vitamina C atua como cofator para as reações que contêm ferro e fornece proteção ao ácido fólico”. Ou seja, para que se tenha a absorção do Ferro pelo organismo, é necessário oferecer-lhe quantidades adequadas de Vitamina C.

Ademais, a qualidade do micronutriente também deve ser observada, como se retira das conclusões da Nutricionista acerca do Ferro Heme e Ferro Não Heme, combinados com a Vitamina C:

A quantidade de ferro constituída nos kits distribuídos pela Secretaria de Educação chega a contemplar, em algumas faixas, a quantidade diária estabelecida nas Referências de Ingestão Dietética. Porém, não é um ferro de boa absorção, uma vez que possuímos dois tipos de ferros, o ferro heme e o ferro não heme.

O ferro heme está contido nos produtos de origem animal e o ferro não heme, nos produtos de origem vegetal. Para que o ferro heme seja bem absorvido, se faz necessário consumi-lo junto a vitamina C, que, por sua vez, também não está adequada em todos os kits distribuídos. **Cabe ressaltar, que o kit 6 possui quantidade zero de vitamina C.** (Grifo do autor)

Alerta para a deficiência de Ferro no organismo especialmente neste momento de pandemia de Covid-19 e sugere a inserção de alimentos para sanar a carência deste micronutriente:

A ingestão adequada de ferro é **essencial para o funcionamento do sistema imunológico**. Assim, em se tratando de um kit alimentar **em função de uma pandemia viral**, se torna importante a adequação deste micronutriente em todas as faixas etárias. Adicionar sardinha e atum enlatados seriam boas opções para o aporte de ferro heme na composição do kit de alimentação.

[...]

A Vitamina C ... é um importante **imunomodulador**, fato que deve ser extremamente considerado em uma pandemia (Grifo do autor)

No que concerne a outros efeitos da falta de Ferro no organismo, a Nutricionista destaca, especialmente quanto ao processo de aprendizagem:

Cerca de 80% do ferro no organismo está no sangue, pois ele faz parte da composição da proteína carreadora de oxigênio para a hemoglobina. Sendo assim, a deficiência de ferro leva a tonturas, dores de cabeça, falta de concentração, irritabilidade e confusão mental. **Sintomas que afetam significativamente o aprendizado**. (Grifo do autor)

Ainda sobre a Vitamina C, a Nutricionista aponta, em seu parecer, diversos sinais subclínicos de deficiência deste micronutriente, como, por exemplo, ansiedade, confusão mental, histeria, apatia, depressão e baixa imunidade, que podem afetar a aprendizagem dos estudantes. Como solução, recomenda que **seja mantido o suco de uva integral na formulação dos kits**, visto que foi retirado no último arranjo (ver item 2.2 deste Relatório).

Outro micronutriente que não estava sendo atendido conforme preconiza as normas do PNAE e que pode afetar o rendimento escolar é o Zinco. Segundo a profissional, a falta de Zinco: “Pode levar a diminuição da memória e distúrbios de atenção, pois está envolvido na via dos hormônios excitatórios”. Dá, como sugestão, a inserção de **amendoim** no kit alimentar. Além disso, o amendoim também foi apontado como boa fonte de Magnésio, sendo capaz de suprir a carência deste micronutriente apontada em alguns kits já distribuídos.

As análises dos kits apontaram, ainda, as deficiências dos micronutrientes Vitamina A e Cálcio na composição do último kit alimentar licitado para atender 20% das necessidades diárias dos alunos de todas as faixas etárias.

De acordo com o parecer nutricional, o Cálcio é essencial para a formação óssea, o que ocorre especialmente nas etapas de crescimento, infância e adolescência, ou seja, exatamente os alunos que são atendidos pela rede estadual de ensino. Com vistas a evitar tal problema, a Nutricionista alerta que:

É de extrema importância adequar a quantidade de cálcio com o aumento da quantidade de leite ofertada nos kits. Uma boa opção seria o **leite em pó**, uma vez que rende mais e pode ser adicionado em molhos, bolos e vitaminas tal como o leite fluido. (Grifo do autor)

Por fim, quanto à Vitamina A, insuficiente no kit 6, observa-se sua importância para o sistema imunológico, dentre outros diversos benefícios à saúde, podendo ser complementados com alimentos já sugeridos – ovos, sardinha e atum. Além desses, a Nutricionista destaca que

Os kits com farinha de milho são nutricionalmente mais completos que os kits com farinha de trigo somente. Tal como será distribuído no kit 6, para sanar esta deficiência, sugiro sempre adicionar outra farinha além da de milho, acrescentando farinha de trigo ou mandioca na composição dos cereais.

Em relação às quantidades de alimentos nos Kits, pelos alimentos não serem em sua totalidade os mais adequados, não se trouxe as análises para este relatório, pois colocar mais daqueles alimentos nos kits não supriria a qualidade.

Em linhas gerais, o que o parecer nutricional revela com clareza e riqueza de detalhes é que os kits de alimentação escolar já distribuídos e o que foi licitado mais recentemente para ser entregue aos estudantes até o final do ano de 2020 não atende à legislação do PNAE em sua plenitude, tomando-se por base que ele foi planejado para contemplar as necessidades nutricionais dos estudantes da rede estadual de ensino por um período de um mês, ou 22 dias letivos.

2.4 ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação pública em seu site o cronograma de distribuição dos kits alimentares aos responsáveis pelos estudantes da rede estadual de ensino, por regional de educação.

Chama a atenção o fato de haver previsões de entregas em maio, junho, julho e agosto deste ano. Dali, denota-se que não ocorreu a distribuição de alimentos entre março (mês em que foram suspensas as aulas presenciais) e maio, portanto, os alunos da rede estadual de ensino ficaram quase três meses ou mais sem esse benefício.

Ademais, o cronograma publicado pela SED também revela que, apesar de a Secretaria divulgar que o kit de alimentos atende aos 22 dias letivos de um mês, o que leva à interpretação de que a oferta desse kit seria mensal, isso não vem ocorrendo.

A maioria dos locais constantes do cronograma tiveram apenas uma ou duas entregas nesses mais de sete meses sem aulas na rede estadual de ensino e não há previsão de entrega a partir de agosto.

Na reunião realizada com os profissionais da Gerência de Alimentação Escolar em 14/09/2020, foi alegado que a SED estava com dificuldade em dar prosseguimento à aquisição dos alimentos pelo pregão eletrônico PE 154/2020, vez que o preço de mercado dos alimentos aumentou consideravelmente na pandemia e os licitantes não tinham mais interesse em fornecer os produtos pelo preço licitado, desistindo de participar do certame.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Resolução FNDE nº 02/2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19 permite a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos deste Programa a estudantes das redes públicas de ensino, mediante a observância de critérios, os quais não foram integralmente observados;

Considerando que os kits de alimentação escolar não se encontram adequados no tocante à qualidade nutricional preconizada pelas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 06/2020;

Considerando que o cronograma de distribuição de entrega dos kits de alimentação escolar revela que a oferta de alimentos não está ocorrendo regularmente, podendo acarretar em sérias carências nutricionais dos estudantes da rede estadual de ensino que dependiam da merenda escolar para ter garantida alimentação de qualidade;

A Diretoria de Atividades Especiais sugere à Diretoria Geral de Controle Externo:

- 3.1 Conhecer este Relatório de Levantamento;
- 3.2 Dar conhecimento deste Relatório ao Presidente deste Tribunal de Contas;
- 3.3 Dar ciência deste Relatório ao Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca, em face de sua função como gestor do Projeto TCE Educação;
- 3.4 Dar conhecimento deste Relatório à Deputada Estadual Luciane Carminatti, na função de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado;
- 3.5 Dar ciência deste Relatório ao Secretário de Estado da Educação.

3.6 Devolver o presente procedimento LEV à DAE para que possa verificar se as incongruências detectadas na fiscalização foram sanadas.

A Diretoria de Atividades Especiais recomenda à Secretaria de Estado da Educação:

3.7 Reformular a composição do kit de alimentação escolar de modo a atender às necessidades nutricionais no tocante a macronutrientes e micronutrientes, conforme padrões estabelecidos pelas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 06/2020;

3.8 Efetuar a entrega mensal do kit de alimentação escolar até que todos os alunos da rede estadual de ensino possam retornar às aulas presenciais.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 30 de outubro de 2020.

GLÁUCIA DA CUNHA
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo,

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora de Controle